17.ª Sessão Data 25/05/21
As doutas comissões para parecer.
Presidente

JUSTIFICATIVA

A pandemia do novo coronavírus atacou o Brasil com força total, gerando centenas de milhares de mortos, empresas fechadas, empregos perdidos e rendas reduzidas. A crise sanitária sem precedentes que passamos também acarretou em uma crise econômica histórica.

Para evitar o alastramento do vírus, as autoridades competentes decretaram medidas de lockdown, isolamento social, bem como utilização de máscaras e álcool em gel. Infelizmente, uma das medidas que continua sendo tomada apesar de sua baixa eficácia é a redução de horários de comércios.

Ora, é impossível argumentar que tal medida seria capaz de evitar aglomerações. Na medida em que as lojas funcionam por menos tempo, é natural que o horário reduzido acarrete em mais pessoas visitando o mesmo local num curto espaço de tempo. Fechar esses estabelecimentos até que a situação da pandemia se amenize também não é mais viável, pois a cidade de São Paulo não pode continuar parada.

Desta forma, é fundamental que os estabelecimentos comerciais passem a ser obrigados a funcionar por um maior período de tempo todos os dias. Para evitar aglomerações, deve-se restringir a utilização de pessoas que frequentam o local simultaneamente. Desta forma, tanto o isolamento social quanto a economia da cidade continuam sendo respeitados.

À título de exemplo, há o caso da cidade de Londres, na Inglaterra, que, durante o natal de 2020, obrigou as lojas a aumentarem o período que ficam abertas, como forma de evitar a aglomeração de pessoas em meio à pandemia. Devemos seguir o exemplo do primeiro mundo e estabelecer medidas semelhantes no município de São Paulo, é a única forma de preservar vidas bem como a economia.

Anoto que o presente projeto não trata de matéria expressa no rol de iniciativa reservada ao Chefe do Executivo nos termos do art. 61, § 1º da CF, repetida no art. 144 da Constituição Bandeirante, nos estritos termos do Tema de Repercussão Geral do STF nº 917.

Forte nos motivos acima, conclamo o apoio dos Nobres Vereadores desta Câmara Municipal para a aprovação do presente projeto.

Sala de Reuniões, Oswaldo Toschi, 25 de maio de 2021.

Vereador Cadu Barbosa

119/21

**PROJETO DE LEI**

Permite o funcionamento dos estabelecimentos comerciais no âmbito do município de Praia Grande por pelo menos 10 horas diárias durante o enfrentamento da Covid-19.

Art. 1° - Os estabelecimentos comerciais poderão funcionar por pelo menos 10 (dez) horas diárias durante o período de validade das medidas restritivas de enfrentamento à pandemia de Covid-19.

§ 1º. O período de funcionamento previsto no *caput* aplica-se aos estabelecimentos em que a capacidade máxima de lotação seja controlada e esteja sempre no patamar de uma pessoa por metro e meio quadrado.

§ 2º. O período de funcionamento previsto no *caput* pode ser fracionado, desde que observada a lotação máxima indicada no parágrafo anterior.

Art. 2º - Esta lei poderá ser regulamentada no que couber, baixando-se as normas que se fizerem necessárias.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art.4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, Oswaldo Toschi, 25 de maio de 2021.

Vereador Cadu Barbosa